DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12896/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14503/2015
PROTOCOLO	: 1620901
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
RESPONSÁVEL	: SILVIO CESAR MALUF
CARGO	: SECRETÁRIO DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2015
CONTRATADO	: L. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DO CENTRO DE ATENDIMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - CEPOL.
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 06/2015
VALOR	: R$ 78.948,00 (SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 06/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 23/2015 e da execução financeira, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e L. Lima Comércio e Serviços Ltda, tendo como objeto a aquisição de condicionadores de ar devidamente instalados, com o objetivo de atender as necessidades da nova sede do Centro de Atendimento de Polícia Especializada - CEPOL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 3909/2017 (f. 229/235), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela sua regularidade ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 237/238), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 06/2015, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 23/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 78.948,00
NOTAS FISCAIS	R$ 78.948,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 78.948,00

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução do contrato ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em mais de trinta dias, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 06/2015, da formalização do Contrato n. 23/2015 e de sua execução financeira, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e L. Lima Comércio e Serviços Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Silvio César Maluf, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública à época, pela remessa intempestiva dos documentos referentes

à execução financeira do contrato, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc